



Leiloeira
Associada

LEILÕES BRASIL

Johenn Brasil Balduino

Leiloeira Oficial

Leiloeira Judicial

JUCEG 066

Justiça Federal - Estadual - Trabalho

Prezados, boa tarde.

Em referência ao pregão 46/2020 - SESC, para a contratação de leiloeiros, solicito os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

1. Quais são as relações de itens à serem leiloados?
2. Quem irá pagar as custas dos editais/publicações dos leilões?
3. Já foi feita a avaliação de cada um desses bens?
4. Os veículos/móveis deverão ser removidos para o pátio do leiloeiro, ou poderão permanecer onde se encontram atualmente [pátios do SESC]?
5. Caso seja necessário proceder com a remoção para o pátio do leiloeiro, quem irá pagar as despesas com a remoção? Em sendo por conta do leiloeiro, este poderá cobrar do arrematante essas despesas?
6. E o leiloeiro poderá cobrar as "diárias de pátio" do Arrematante? (Por exemplo: R\$ 5,00/dia/veículo)

IMPUGNAÇÃO:

Caso o entendimento de Vossas Senhorias **NÃO** seja de que:

- O comitente (SESC) é sempre o responsável pelo pagamento das publicações dos Editais dos Leilões;
- As remoções ou são pagas pelo Comitente, ou são cobradas dos eventuais arrematantes.
- É cobrada do arrematante uma diária mínima de R\$ 5,00/veículo guardado no pátio do leiloeiro.

Em não sendo esse o entendimento desta CPL, impugna-se o edital em epígrafe, tendo em vista a legislação em vigor (Decreto Nº 21.981/32), a qual estabelece que o comitente (SESC) é que deverá arcar com essas despesas de Publicação de Edital, vejamos:

*Art. 25. O comitente [SESC], no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma **declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis**, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título.*

c/c

*Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á **União e aos Estados e municípios**, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.*

(...)

*§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, **correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora [Comitente/SESC]**.*

Pelo exposto, **REQUER** a alteração do Edital em epígrafe passando a constar que, em consonância com a legislação vigente, o Comitente/Vendedor/**SESC arcará com as despesas de publicações dos editais dos leilões nos jornais de grande circulação**; e a consequente adequação dos demais anexos e Termo de Referência às requeridas alterações.

Ademais, o Edital deverá prever, ainda, caso seja necessária a remoção dos veículos para o pátio do leiloeiro, quem arcará com os custos dessa remoção e estadia (que deverá ser ou o Comitente, ou eventual Arrematante). É o que se requer!

Brasília (DF), fone (61) 99807-8500 / (62) 98484-6856

Site: www.leiloesbrasil.com.br > E-mail: johennbrasil@hotmail.com

Até aqui, fomos ajudados pelo "Senhor"



Leiloeira
Associada

LEILÕES BRASIL

Johenn Brasil Balduino

Leiloeira Oficial

Leiloeira Judicial

JUCEG 066

Justiça Federal - Estadual - Trabalho

Desde já agradeço pela atenção.


Assinatura

Johenn Brasil
(62) 98484-6856
JUCEG 66



Brasília (DF), fone (61) 99807-8500 / (62) 98484-6856

Site: www.leiloesbrasil.com.br > E-mail: johennbrasil@hotmail.com

Até aqui, fomos ajudados pelo "Senhor"